



[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal;
Senhor **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssima Vereadora;

Apresento-lhes o Projeto de Lei de nº 01/2025, de 24 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de **GUARDA ESCOLAR**, a ser adicionado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e lazer do Município de Antas – BA.

Com o crescente índice de violência nas escolas, entendemos pela necessidade da criação de cargos a serem ocupados por profissionais cujas atribuições estejam volta na busca por um ambiente pedagógico seguro. O presente Projeto de Lei busca constituir uma Guarda que zele pela moralidade e pela segurança dos docentes, discentes e do patrimônio escolar, capaz de identificar remover pessoas hostis e de orientar os educandos.

Esperando contar com a compreensão de Suas Senhorias, aguardo à aprovação.

Atenciosamente;

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
CPF: 908.375.685-87

Essioneide Pimentel da Silva Matos

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 01/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de **GUARDA ESCOLAR**, a ser adicionado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Antas – BA, entre outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS-BA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Antas-BA aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **GUARDA ESCOLAR**, a ser acrescentado no quadro dos cargos em comissão e funções de confiança estabelecido conforme artigos 44 e 223 no anexo II da Lei Municipal 749/2023, conforme segue:

I - CARGO: Guarda Escolar.

II - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

III – LOTAÇÃO: Unidades Escolares.

IV - QUANTIDADE: 50 (cinquenta) vagas, sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) destas deverão ser ocupadas, necessariamente, por mulheres.

V - CÓDIGO DE VENCIMENTO: CCE 07.

VI - ATRIBUIÇÕES: Identificar e orientar as pessoas quando em busca de informações nas Escolas e encaminhá-las para o devido atendimento; providenciar a retirada de pessoas não autorizadas a permanecer nos espaços físicos das Unidades Escolares Municipais; comunicar às Direções das Escolas quaisquer ocorrências que possam comprometer a segurança e o regular funcionamento das atividades escolares; cumprir as orientações e determinações das Direções das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação; zelar pelo patrimônio público existente nas Escolas; estar atento às proximidades das Unidades Escolares e comunicar às Direções quaisquer fatos que possam interferir na segurança de seus integrantes; proteger o meio ambiente local, contribuindo para sua preservação; cumprir com as ações disciplinares previstas em regulamento próprio; participar dos Cursos de Formação Continuada oferecidos ou indicados pela SMEC.





VII - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal: 40 horas.

VIII - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino fundamental completo.

Art. 2º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos provenientes de transferências à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, acrescidas dos percentuais determinados pela legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei passa vigorar na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA, em 24 de fevereiro de 2025.

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Antas - Bahia
CPF: 908.375.685-87